

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Implementação, Gestão e Desenvolvimento do Portal de Gestão Operacional Integrada (Portal WinGOI)

(BS007221)

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2021

BS007221 (Aquisição de Serviços de Implementação, Gestão e Desenvolvimento do Portal de Gestão Operacional Integrada (Portal WinGOI)_Caderno de encargos

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objeto principal aquisição de serviços de implementação, gestão e desenvolvimento de uma plataforma de gestão intermédia, doravante designada de Portal de Gestão Operacional Integrada ou Portal WinGOI.
2. O Portal de Gestão Operacional Integrada permitirá ser a interface de ligação entre os pedidos efetuados pelos Municípios ao Município de Cascais, através dos canais disponíveis e os pedidos internos das entidades envolvidas no projeto de Mobilidade Operacional, contemplando interligações das atuais e existentes aplicações internas (Fix Cascais, GeoCascais, MyCascais e GDCC), e os desenvolvimentos específicos necessários no sistema usado PHC.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento, tem a duração de 6 (seis) meses, contemplando as fases (Blocos) devidamente explicitadas na **Parte III** do caderno de encargos.
2. O prazo mencionado no número um conta-se da data da publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato pode ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, mediante notificação ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias, relativamente à data pretendida, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 15 422,10 (quinze mil quatrocentos e vinte e dois euros e dez cêntimo), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento foi calculado tendo em conta o resultado de uma consulta informal feita à entidade convidada e tendo em conta o preço de um anterior procedimento.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado da seguinte forma, de acordo com o cronograma de trabalhos constante da Parte III deste caderno de encargos:
 - a) 33% do preço contratual com a aprovação dos documentos finais de levantamento de requisitos (dossier de âmbito);
 - b) 33% do preço contratual com a finalização dos carregamentos iniciais e,
 - c) O Remanescente do preço (34% do preço contratual), com a entrada em produção (Go-live).
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
3. As faturas devem ser enviadas por via de faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma “Ilink” (<https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>).
4. Após adesão à plataforma, o adjudicatário deverá efetuar o pedido de ligação à entidade adjudicante.
5. Das faturas deve constar a identificação do número do processo indicado no contrato a que diz respeito (“BS007221”).
6. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Obrigação de prestar os serviços, objeto do contrato a celebrar, em pontual cumprimento do exigido neste caderno de encargos, nos termos e prazos nele definidos;
 - b) Obrigação de assumir a responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Obrigação de analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles

estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;

- f) Obrigação de não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - g) Dispor de pessoal técnico devidamente habilitado para a prestação dos serviços e dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos mesmos.
2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado.

Cláusula 8.ª

Auditorias à prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a permitir à entidade adjudicante ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato, a realização de auditorias para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de aquisição e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços e dos equipamentos, a entidade adjudicante disso deverá informar o adjudicatário, por escrito, devendo este proceder, a suas expensas e no prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, às correções necessárias.

Cláusula 9.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato designado para o efeito, nos termos do preceituado no artigo 290.º - A do CCP.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos serviços.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de **BS007221 (Aquisição de Serviços de Implementação, Gestão e Desenvolvimento do Portal de Gestão Operacional Integrada (Portal WinGOI))_Caderno de encargos**

10‰ (10 por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso na disponibilização dos serviços em aquisição ou no cumprimento dos prazos que forem fixados para correção dos erros, deficiências ou omissões detetadas pela entidade adjudicante.

1. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e no contrato de aquisição de serviços;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos

das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais

aplicáveis;

e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato de aquisição de serviços não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.
5. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do
- BS007221 (Aquisição de Serviços de Implementação, Gestão e Desenvolvimento do Portal de Gestão Operacional Integrada (Portal WinGOI)_Caderno de encargos

estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 21.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente convidado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito da aquisição de Serviços

1.1. O Portal de Gestão Operacional Integrada permitirá ser a interface de ligação entre os pedidos efetuados pelos Municípios ao Município de Cascais, através dos canais disponíveis e os pedidos internos das entidades envolvidas no projeto de Mobilidade Operacional, contemplando interligações das atuais e existentes aplicações internas (Fix Cascais, GeoCascais, MyCascais e GDCC), e os desenvolvimentos específicos necessários no sistema usado PHC.

A integração com o Fix Cascais, GeoCascais, My cascais, GDCC e PHC irá garantir a automatização do fluxo de informação e a recolha de dados base, fundamentais para a correta criação de pedidos assim como correta e imediata disponibilização atualizada da informação entre os diversos intervenientes.

2. Modo de Prestação dos serviços

2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de implementação, gestão e desenvolvimento do Portal de Gestão Operacional Integrada (Portal WinGOI), a qual deverá ser levada a cabo em 10 Blocos e nos seguintes termos:

Bloco 1: Dossier âmbito:

- I. Elaboração do documento para aprovação

Bloco 2: Processos de 1ª linha de utilizadores (Operadores)

- I. Form de input
- II. Monitor de Controlo p/Supervisor
- III. Monitor de Controlo p/Operador
- IV. Integração com o MiniClient da GeoCascais

Bloco 3: Processos de 2ª linha de utilizadores (Triagem)

- I. Form de input
- II. Monitor de Controlo p/Supervisor

- III. Monitor de Controlo p/Operador
- IV. Integração com o MiniClient da GeoCascais

Bloco 4: Definição e implementação do modelo de dados

- I. Tabela de Objectos
- II. Tabela de Entidades
- III. Tabela de Tipos de Serviços, associados a entidades
- IV. Tabela de Status (Com a opção de enviar feedback)
- V. Tabela de Tipos de Reclamações
- VI. Tabela de Graus de Reclamações
- VII. Tabela de Pedidos, que fica associado ao Município, em que o
- VIII. status depende do status da MH
- IX. Tabela de Intervenções, que terão de ficar associada a uma
- X. entidade diferente do PAT e um Status específico
- XI. Tabela de Municípios
- XII. Tabela de SLA's

Bloco 5: Integração com as entidades

- I. Enviar a Criação do Pedidos
- II. Enviar a Alteração do Pedidos
- III. Receber a comunicação do Pedidos
- IV. Receber o fecho dos Pedidos
- V. Receber Pedidos (internos)

Bloco 6: Dashboards

- I. Tempos de Resposta
- II. Reclamações
- III. Criação de views em Power BI

Bloco 7: Carregamentos Iniciais

Bloco 8: Pedidos Internos

Bloco 9: Formação aos Key-users

Bloco 10: Acompanhamento ao Go-live

3. Cronograma temporal:

Tarefas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Bloco 1: Dossier âmbito						
Bloco 2: Processos de 1ª linha de utilizadores (Operadores)						
Bloco 3: Processos de 2ª linha de utilizadores (Triagem)						
Bloco 4: Definição e implementação do modelo de dados						
Bloco 5: Integração com as entidades						
Bloco 6: Dashboards						
Bloco 7: Carregamentos Iniciais						
Bloco 8: Pedidos Internos						
Bloco 9: Formação aos Key-users						
Bloco 10: Acompanhamento ao Go-live						
Gestão Projeto						

4. Modo de definição de serviços

4.1. Reuniões iniciais para construção do dossier de âmbito da aplicação;

4.2. Após fechado o “Dossier de âmbito”, são realizadas reuniões quinzenais para seguimento das tarefas em desenvolvimento;

4.3. Mensalmente é feita uma revisão das tarefas em curso.

5. Modo de Validação dos serviços

5.1. A prestação de serviços é validada no final do mês, sendo que, a cada período mensal, são avaliadas as tarefas realizadas referentes aos dez Blocos e realizado um relatório das tarefas realizadas;

6. Equipa a afetar à prestação dos serviços e respetivos perfis técnicos

A equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar deverá ter a seguinte composição e respetivos requisitos mínimos de perfis funcionais:

6.1. Gestor de Projeto - Consultor Funcional Sénior:

a) Licenciatura nas áreas de Gestão ou experiência comprovada, superior a 5 anos, em:

- i. Gestão de projetos de Inovação e sistemas de informação;
- ii. Implementação de Projetos com Software PHC.

6.2. Responsável de Desenvolvimento - Consultor Funcional Sénior

a) Licenciatura nas áreas Tecnologias de Informação ou experiência comprovada, superior a 5 anos em:

- i. Gestão de projetos de Inovação e sistemas de informação;
- ii. Implementação de Projetos com Software PHC.

6.3 Consultores Funcionais Sénior

a) Licenciatura ou experiência comprovada, superior a 5 anos em:

- i. Gestão tecnológica de projetos de Inovação e sistemas de informação;
- ii. Desenvolvimento de projetos em Software PHC.

6.4 Consultores Desenvolvimento Web e PHC

a) Licenciatura nas áreas Tecnologias de Informação ou experiência comprovada, superior a 5 anos em:

- i. Consultadoria funcional e Programação web;
- ii. Desenvolvimento de projetos em Software PHC.